



CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.231.996/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Instituída pela Resolução nº 17/2025)

PARECER FINAL CONCLUSIVO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Interessado: José Alfredo Carvalho Júnior

Cargo: Controlador Interno (Matrícula 93-1)

Referência: Conclusão do Estágio Probatório e Aquisição de Estabilidade (Art. 41 da CF/88 e Resolução nº 16/2025)

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Avaliação Especial de Desempenho do servidor José Alfredo Carvalho Júnior, admitido em 03/01/2023 através de Concurso Público (Portaria nº 02/2023), visando aferir a aptidão para o desempenho do cargo de Controlador Interno e a consequente aquisição da estabilidade no serviço público.

II. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para a elaboração deste parecer, esta Comissão adotou metodologia de auditoria analítica e documental, compreendendo as seguintes etapas:

1. Análise da Ficha Funcional e Financeira: Verificação de concessões, vantagens, férias e afastamentos registrados;
2. Auditoria de Frequência e Assiduidade: Cruzamento dos registros de ponto com atestados médicos apresentados;
3. Auditoria Externa de Atividade Profissional: Pesquisa em diários oficiais e sistemas processuais (TJSP, TRT, TRF) para verificação de atividade advocatícia concomitante;
4. Análise do Relatório da Chefia Imediata: Exame do relatório circunstanciado emitido pela Presidência da Câmara Municipal, superior hierárquico do avaliado, conforme Art. 12 da Resolução nº 16/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.231.996/0001-35



III. DADOS FUNCIONAIS E HISTÓRICO DE AFASTAMENTOS

O servidor encontra-se lotado na Secretaria da Câmara. Conforme extrato funcional, constam os seguintes períodos de gozo de férias regulamentares durante o estágio probatório:

- 15/02/2024 a 23/02/2024 (09 dias);
- 10/06/2024 a 14/06/2024 (05 dias);
- 16/12/2024 a 31/12/2024 (16 dias);
- 08/09/2025 a 27/09/2025 (20 dias).

Paralelamente aos afastamentos legais previstos no estatuto, a análise minuciosa dos registros de frequência revelou um padrão sistemático de absenteísmo. Verificou-se a apresentação reiterada e excessiva de atestados de saúde de curta duração (um a dois dias) e, predominantemente, declarações de comparecimento a consultas médicas e odontológicas que justificam ausências parciais (períodos da manhã ou tarde).

A Comissão observa com preocupação que a grande maioria desses documentos médicos não apresenta a Classificação Internacional de Doenças (CID). Embora o sigilo médico seja um direito do servidor, a fragmentação excessiva dos afastamentos, sempre em períodos curtos que evitam o encaminhamento à Perícia Oficial (Junta Médica) ou ao INSS, sugere uma conduta voltada a burlar os mecanismos de controle de saúde ocupacional da Administração. Na prática, independentemente da validade formal dos atestados, o resultado é a descontinuidade do serviço público e a ausência frequente do servidor em seu posto de trabalho, caracterizando inaptidão física ou comportamental para a rotina exigida pelo cargo.

O relatório emitido pela Presidência da Câmara corrobora essa constatação técnica ao apontar explicitamente um "excesso de atestados por falta ao trabalho regular". Mais grave ainda, o documento da chefia imediata relata que o servidor apresenta "inclusive declarações justificando prestação de serviços particulares", e adota uma postura de enfrentamento ao considerar "tais justificativas como pertinentes". Essa atitude evidencia não apenas uma irregularidade formal, mas uma profunda dissonância entre a conduta do servidor e os deveres de assiduidade e dedicação integral exigidos pelo regime estatutário.



IV. ANÁLISE DOS REQUISITOS (ART. 11 DA RESOLUÇÃO N° 16/2025)

A) Assiduidade e Disciplina

A avaliação do estágio probatório tem por escopo verificar se o servidor possui o perfil adequado para o serviço público. Neste quesito, a auditoria realizada identificou uma falha estrutural no cumprimento do dever de Assiduidade e Dedicação ao Cargo.

O servidor demonstrou incapacidade de se submeter à jornada de trabalho estatutária (09h00 às 16h00), utilizando reiteradamente o horário de expediente da Câmara Municipal para exercer atividade privada de advocacia. Independentemente da qualificação jurídica dos atos, o fato objetivo é que o servidor não estava à disposição da Administração Pública nos momentos em que deveria, dedicando sua força de trabalho, atenção e tempo a interesses particulares alheios ao serviço público.

Tal conduta fere o **Artigo 173, inciso XII, da Lei Complementar Municipal nº 13/91**, que veda o exercício de atividades particulares no horário de trabalho, e demonstra a inaptidão do servidor para assumir o vínculo de estabilidade, pois prioriza sua carreira privada em detrimento das obrigações funcionais.

A materialidade da falta de assiduidade e dedicação é comprovada pela prática habitual de atos processuais durante a jornada laboral, conforme demonstrativo abaixo:

1. **20/02/2024 (Terça-feira)**, às 15:28: **Audiência** Virtual (Cível) nos autos do **Processo nº 1040036-38.2022.8.26.0506** (4ª Vara Cível de Ribeirão Preto). *Audiência atrasou (marcada para 15h). Advogado presente virtualmente.*
2. **13/05/2024 (Segunda-feira)**, às 11:26: **Peticionamento** nos autos do **Processo nº 1054693-14.2024.8.26.0506** (Juizado Especial Federal). *Horário comercial.*
3. **14/08/2024 (Quarta-feira)**, às 14:00: **Audiência** Híbrida (Cível) nos autos do **Processo nº 1019010-47.2023.8.26.0506** (10ª Vara Cível de Ribeirão Preto). *Advogado presente. Audiência de instrução com oitiva de testemunhas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.231.996/0001-35



4. **29/08/2024 (Quinta-feira)**, às 11:15: **Peticionamento** nos autos do **Processo nº 1054693-14.2024.8.26.0506** (Juizado Especial Federal). *Horário comercial.*
5. **20/02/2025 (Quinta-feira)**, às 09:14: **Peticionamento** nos autos do **Processo nº 0004589-98.2025.8.26.0506** (2ª Vara Cível de Ribeirão Preto). *Expediente comercial.*
6. **14/03/2025 (Sexta-feira)**, às 15:34: **Peticionamento** nos autos do **Processo nº 0004589-98.2025.8.26.0506** (2ª Vara Cível de Ribeirão Preto). *Meio da tarde de uma sexta-feira.*
7. **04/04/2025 (Sexta-feira)**, às 15:08: **Peticionamento** nos autos do **Processo nº 1000758-27.2017.8.26.0111** (Vara Única de Cajuru). *Habilitação de Crédito Trabalhista.*
8. **09/04/2025 (Quarta-feira)**, às 12:59: **Audiência** Presencial (Trab.) nos autos do **Processo nº 1000129-94.2025.5.02.0045** (45ª Vara do Trabalho de SP - Capital). *Viagem. Deslocamento Ribeirão-SP exige o dia todo, apesar da audiência curta.*
9. **16/04/2025 (Quarta-feira)**, às 15:00: **Audiência** Virtual (Cível) nos autos do **Processo nº 1000082-06.2022.8.26.0111** (Vara Única de Cajuru).

Conflito: Audiência foi virtual, mas ele viajou até Cajuru (aprox. 60km de Dumont) para pegar declaração presencial no Fórum, ampliando desnecessariamente o período de ausência.

10. **27/05/2025 (Terça-feira)**, às 10:50: **Audiência** Virtual (Trab.) nos autos do **Processo nº 0010014-26.2025.5.15.0066** (3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto). *Videoconferência. Horário de expediente.*
11. **13/06/2025 (Sexta-feira)**, às 15:04: **Peticionamento** nos autos do **Processo nº 0004589-98.2025.8.26.0506** (2ª Vara Cível de Ribeirão Preto). *Sexta-feira à tarde.*
12. **21/07/2025 (Segunda-feira)**, às 14:23: **Peticionamento** nos autos do **Processo nº 0004589-98.2025.8.26.0506** (2ª Vara Cível de Ribeirão Preto). *Segunda-feira à tarde.*

A utilização da estrutura da Câmara para a realização desses atos (energia, internet, espaço físico) e a demanda por infraestrutura excedente relatada pela Presidência (duas mesas, sala individual) indicam, ainda, o descumprimento do Artigo 173, inciso X, do Estatuto, que veda "empregar material de serviço público em tarefa particular", reforçando a inaptidão do servidor em separar o público do privado.

B) Produtividade e Iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.231.996/0001-35



Consta nos autos funcionais que o servidor obteve, em abril de 2025, a concessão de Vantagem Pecuniária por Adicional de Escolaridade (LC 168/2023), mediante apresentação de certificado de Pós-Graduação em Direito Público.

Entretanto, o relatório da Chefia Imediata aponta que a qualificação técnica não reverteu em benefício da produtividade institucional. O Presidente da Câmara relata que o servidor *"fica com muito tempo ocioso no dia a dia, buscando informações de trabalhos particulares"*. Quanto à iniciativa, o relatório descreve que o servidor *"não procura se disponibilizar para ajudar em outros serviços"* e utiliza sua formação jurídica de maneira disfuncional: *"é muito egocêntrico, julgando-se superior aos demais já que é bacharel em direito e exerce advocacia"*, criando um ambiente de segregação em vez de cooperação técnica.

C) Responsabilidade

No quesito Responsabilidade, o relatório hierárquico aponta falha grave na guarda e publicidade de documentos. Segundo a Presidência, o servidor *"mantém documentação referente ao Controle Interno em suas gavetas, não os disponibilizando na Secretaria da Câmara e no Site da Casa"*.

Cita-se o fato objetivo de que os relatórios quadrimestrais (1º e 2º), embora já assinados pela Presidência, só foram disponibilizados em outubro após cobrança formal via ofício, evidenciando negligência com os prazos de transparência pública.

D) Disciplina e Relacionamento Interpessoal

O relatório da Chefia Imediata descreve o relacionamento interpessoal como *"muito ruim"*. A postura do servidor é caracterizada como isolacionista e intimidadora, ao ponto de outros servidores *"evitarem até de conversar quando ele está próximo"* por receio de monitoramento e comentários posteriores. Este comportamento afeta diretamente a eficiência da equipe e o clima organizacional, pois instaura um ambiente de desconfiança e silêncio forçado, incompatível com a natureza colaborativa do serviço público. A dificuldade de convivência não se restringe a episódios isolados, mas configura um padrão comportamental persistente que prejudica a harmonia do ambiente de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.231.996/0001-35



No tocante à disciplina, a Chefia relata que, ao ser cobrado sobre o cumprimento de suas obrigações, o servidor apresenta "*justificativas questionáveis*", demonstrando resistência à subordinação administrativa e comportando-se como um agente externo à instituição (comparado no relatório a um "servidor do Tribunal de Contas" e não do Legislativo local), o que fere a hierarquia funcional e demonstra falta de comprometimento com as normas internas. A recusa em acatar orientações e a postura de enfrentamento diante das determinações da chefia evidenciam a inaptidão do servidor para o exercício de cargo público, que exige respeito à hierarquia e disciplina.

E) Das Escrituras Públicas Declaratórias

Com a finalidade de compor a avaliação técnica desta Comissão, o servidor juntou aos autos funcionais escrituras públicas de declaração lavradas em cartório por ex-superiores hierárquicos (ex-Diretora Geral e ex-Presidente), atestando sua conduta nos anos de 2023 e 2024.

Cabe pontuar que o avaliado foi o **único servidor** em estágio probatório a utilizar desse expediente cartorário oneroso e atípico, o que reforça o caráter isolado de sua conduta e a tentativa de construir uma narrativa paralela à realidade funcional observada pela atual gestão.

Ademais, o teor de tais declarações, ao atestar excelência funcional em períodos nos quais já se verificava absenteísmo e prática de advocacia privada (fatos objetivos já demonstrados e datados neste relatório), acaba por evidenciar ou a conivência das chefias anteriores com as irregularidades praticadas pelo servidor ou o desconhecimento da dupla jornada exercida. A existência de tais documentos, portanto, não elide os fatos apurados nesta auditoria; ao contrário, expõe a fragilidade do controle hierárquico a que o servidor estava submetido anteriormente, o que pode ter contribuído para a consolidação de sua postura atual de insubordinação e inobservância dos deveres funcionais.

V. CONCLUSÃO E VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.231.996/0001-35



Considerando os dados objetivos de frequência, a documentação comprobatória de exercício de atividade privada vedada pelo Estatuto (Art. 173, incisos X e XII da LC 13/91) e o teor do relatório de avaliação emitido pela autoridade superior competente;

Considerando que o estágio probatório se destina a verificar a conveniência da Administração na permanência do servidor, aferindo sua adaptação aos deveres do cargo;

Esta Comissão opina pela **NÃO APROVAÇÃO** do servidor José Alfredo Carvalho Júnior no estágio probatório, recomendando a sua **EXONERAÇÃO** por inaptidão para o serviço público, consubstanciada na falta de assiduidade, disciplina e dedicação exclusiva exigidas pelo cargo e no péssimo relacionamento interpessoal.

Fica assegurado ao servidor o prazo de **10 (dez) dias corridos** para o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Art. 13, § 2º da Resolução nº 16/2025, podendo constituir advogado para tanto e devendo apresentar suas razões escritas para que então seja tomada a decisão final da autoridade competente.

Câmara Municipal de Dumont - SP, aos 04 de dezembro de 2025.

Vereador Pedro Egnaldo Diana
Presidente da Comissão

Vereador Eduardo Luiz Lorenzato Filho
Relator

Diretor Geral Vlademir Bovo
Secretário